



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Requerimento nº 40/2019

Requer a Criação de Comissão Especial

para Reforma do Regimento Interno

Senhora Presidente

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, conforme os artigos 207, § 1º, C, do Regimento Interno desta Casa Leis, que crie Comissão Especial com a finalidade de apresentar Projeto de Resolução de Reforma do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO:

O Regimento Interno da Câmara em seu artigo 207, § 1º, C, estabelece que o mesmo pode ser reformado por meio de projeto de resolução de Comissão Especial, criada para esta finalidade específica.

Nosso Regimento interno é o estatuto que rege, conjugado com a Constituição, todo o processo legislativo no âmbito da Câmara. Tal papel essencial demanda a sua constante atualização, para que sempre esteja em sincronia com as rápidas mudanças sociais, econômicas e políticas da sociedade.

Acontece, no entanto, que atualmente nosso Regimento permite a utilização indevida de uma série de procedimentos lá previstos de forma desviada de sua finalidade original, o que gera demora na reposta que o Parlamento deve dar aos cidadãos.

Nesse contexto, faz-se necessário uma reforma para atualização e simplificação de procedimentos com o objetivo principal de oferecer uma solução eficaz contra a morosidade do processo legislativo; e, é bem sabido pela ampla maioria dos Vereadores, que o atual Regimento Interno não contempla questões que geram diferentes interpretações e embates que impedem o fluxo de nossa legislação.

Não se quer retirar e nem mesmo restringir o direito de voz e participação ativa das minorias legislativas, direito cuja existência é uma das principais características do regime democrático e da Forma Republicana de Governo. O que se quer, na verdade, é não desperdiçar o tempo dos parlamentares ou recursos públicos com debates que não sejam os relativos às importantes matérias submetidas à deliberação do Plenário.

Uma reforma nas partes do regimento referentes à discussão e à votação das matérias promoverá a racionalização do processo legislativo, a eficiência na atividade parlamentar, com a otimização do tempo das sessões, o aumento da produtividade e ainda a economia de recursos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Os projetos de reformas são de excepcional importância para o país. De um lado está a necessidade do governo de compatibilizar suas finanças com às suas áreas de atuação. Do outro está o interesse do povo de não ter seus direitos fundamentais restringidos. O debate é de relevância ímpar e a posição de ambos os lados deve ser devidamente exposta, criticada, debatida, acordada, etc.

O processo legislativo deve oferecer uma solução rápida e efetiva para os problemas da sociedade. A atual crise econômica demanda um enfrentamento objetivo e pragmático. As políticas públicas necessárias ao governo para retomar o crescimento econômico e social, para serem eficazes, precisam ser implementadas sem demora.

ANEXO

Dos Projetos de Resolução

Artigo 207 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza políticoadministrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação do subsídio dos Vereadores nos termos que dispõe o artigo 17 da Lei Orgânica Municipal;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) constituições das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representações;
- f) sua organização, funcionamento e polícia da Câmara;
- g) a cassação de mandato de Vereador;
- h) demais atos de economia interna da Câmara;
- i) concessão de licença a Vereador. (art. 41 da LOM)
- j) proposta orçamentária da Câmara. (art. 22, XIII da LOM)

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" e de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos referentes às alíneas "b", "f", "i" e "j" do parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

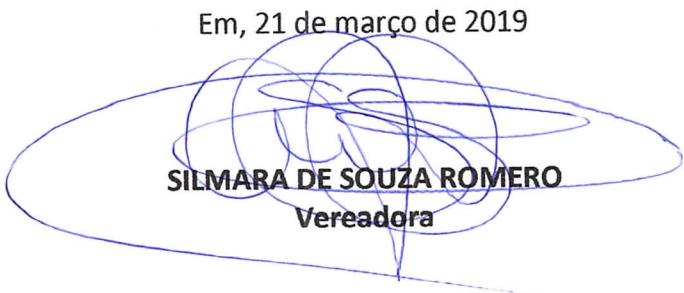
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

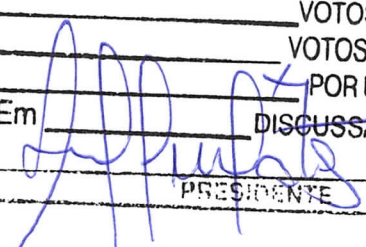
Site: www.miracatu.sp.leg.br

§ 3º - Os projetos de Resolução poderão ser apreciados, discutidos e votados na mesma sessão de sua apresentação, à critério da Mesa, salvo disposição em contrário do plenário.

Sala Vereador Rubens Florêncio.

Em, 21 de março de 2019


SILMARA DE SOUZA ROMERO
Vereadora

APROVADO em	15 / 04 / 19
VOTOS FAVORÁVEIS	
VOTOS CONTRÁRIOS	
POR UNANIMIDADE	
Em	DISCUSSÃO VOTAÇÃO
 PRESIDENTE	

ENCARREGADO
Ofício
Examinado p/
movimentos a mesa
Em 16/04/19
AB

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 289/2019
Data: 22/03/2019 - Horário: 14:13
Legislativo - REQ 40/2019